
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.138, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Declara a Falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, em nome de MARIA GONÇALVES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documento nº 007, de 8 de agosto de 1977, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 25 de junho de 1979, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.074, de 27 de junho de 1979, concluiu pela falsidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em data de 12 de fevereiro de 1913, em favor de MARIA GONÇALVES, referente a uma área de terras com 33.956ha00a00ca (trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, referente ao Processo Administrativo nº 1997/58223, de interesse de DÉCIO JOSÉ BARROSO NUNES;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 68, referente a uma área localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, com 33.956ha00a00ca (trinta e três mil novecentos e cinquenta e seis hectares), cuja expedição no dia 12 de fevereiro de 1913, em favor de MARIA GONÇALVES, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.213, de 17/07/2008.